

**“Cada um fala do que gosta e usa”: A trajetória militar de Fernando Oliveira e a produção do conhecimento em *Arte da Guerra do Mar (1555)*: humanismo prático, Direito das Gentes e estratégia náutica.**

Amanda Cieslak Kapp

(Instituto Federal do Paraná - Campus Pinhais/Unibrasil Centro Universitário)

### Introdução

Em 1555 foi publicado em Coimbra o primeiro tratado sobre guerras marítimas em língua portuguesa, a *Arte da Guerra do Mar*, escrita pelo humanista e dominicano de formação Fernando Oliveira. Mesmo não ligado oficialmente à Casa da Índia, envolveu-se diretamente em episódios militares relacionados à manutenção e expansão do que, mais tarde, denominou-se Império Marítimo Português. Sua atuação, seja na esfera da cultura letrada ou como soldado e piloto naval, é característica do humanismo prático da Península Ibérica durante o Renascimento europeu.

*Arte da Guerra do Mar* é fruto da participação de Oliveira em expedições portuguesas no Norte da África, em 1552, as quais deveriam auxiliar o destronado rei de Velez, no atual Marrocos. Anteriormente este lutou como piloto em conflitos marítimos entre a França, a qual servia, e a Inglaterra. Tais experiências foram fundamentais para sua autocaracterização enquanto soldado. As andanças pelos portos e ribeiras, associadas ao saber erudito advindo de sua formação, lhe permitiram versar sobre as guerras náuticas a partir de um olhar autorizado pela experiência.

Para além de um viés estritamente bélico, propôs um diálogo com as produções cosmográficas de sua época, evocando as questões geográficas da primeira modernidade, ao mesmo tempo em que tratou de temas como a estrutura de funcionamento de um navio, informações sobre a tripulação e mantimentos ou mesmo sobre as condições gerais de navegação. Estão presentes ainda considerações de natureza filosófica sobre a ideia de guerra justa.

Dessa forma, *Arte da Guerra do Mar* pode ser analisada como um tratado de ética e teoria de guerra, bem como um manual de produção e sistematização do conhecimento sobre estratégia e tática náutica. Tendo em vista a amplitude de possibilidades de estudo e o desejo de interseccionar a trajetória de Oliveira como soldado, sua produção e o contexto em questão, o presente texto propõe três objetivos centrais.

O primeiro é a análise da possível conciliação entre a atuação religiosa de Oliveira e seu ofício como soldado. O interesse se volta tanto para tal possibilidade no âmbito social como também no de sua consciência e subjetividade. O segundo objetivo se relaciona como a intenção primeira do manual, ou seja, a sistematização e divulgação, em língua vulgar, do conhecimento náutico e bélico. Por fim, o artigo busca compreender sua percepção sobre a guerra e a escravidão no contexto do debate sobre o Direito das Gentes no século XVI.

#### 1. Entre a formação religiosa e humanista e a trajetória militar

Fernando Oliveira, ainda no prólogo de sua *Arte da Guerra do Mar* escreveu sobre os ofícios e suas motivações. Atribuindo mais liberdade e possibilidades de escolha do que parecia ser o usual no Antigo Regime, afirmou que “cada um fala do que gosta e usa” (1555, 1).

Assim, “os cavaleiros falam da guerra, os pacíficos da paz, os lavradores da terra e os marinheiros do mar.” Este último, elemento central da expansão marítima e de sua obra, serviu como mote para uma metáfora sobre o querer conhecer e atuar. Acerca do mar, narrou Oliveira, que sabia muito pouco um velho que encontrou em uma varanda do Douro, quando passava por aquelas terras, não dando detalhes de quando. Dos seus sessenta anos, o velho,

que havia passado todos em repouso, não sabendo ao menos em que parte se encontrava de Portugal, o questionou como era feito o mar.

Do referido homem e sua condição, Oliveira escreveu que diriam ser ditoso, ou seja, que era afortunado, abençoado, feliz. E questionou então, por que razão se pode chamar de ditoso alguém que não saiu do ninho. Alguém que ao invés de aproveitar-se dos trabalhos despendeu a vida em repouso inúteis. Fazendo referência às Escrituras e buscando nestas legitimidade, como era recorrente entre os letrados do período, citou São Paulo para demonstrar que a ociosidade não era sinônimo de quietação, de calma e tranquilidade.

Isto porque seriam os ociosos os inquietos, visto que tais, não se aplicando a nenhum exercício, viviam distraídos e incertos. De acordo com as palavras paulinas considerou que não eram inquietos “os que correm pelo mundo ocupados com alguma coisa proveitosa para si ou outrem”. Se dessa forma fosse - e o trabalho e a peregrinação pudessem ser chamados de inquietação, o apóstolo poderia ser chamado inquieto, “pois toda a sua vida peregrinou e trabalhou”, da mesma maneira que os demais apóstolos e muitos dos santos, os quais, “ao invés de terem aqui um pouco de repouso, mostram que vão de encontro para onde há a verdadeira quietação que esperam” (1555, 1-2).

Da mesma forma que fizeram, fazem o mesmo outros agora, entre os quais se incluiu, colocando-se enquanto sujeito e dando notícias de sua intenção. Os ociosos e repousados, que não se ocupavam de defender o reino dos inimigos, desperdiçavam suas vidas, as quais, desta vez referenciando Salústio (86-34 a.C), poderiam ser apenas estimadas como a morte, “porque não fazem mais os tais vivendo aqui do que se fossem mortos”. Aos vivos, e mais do que isso, dignos de vida, cabia fazer proveito para si e outros. Os afeiçoados ao trabalho, quanto mais a ele se dedicassem, mais amor por ele teriam e, ainda, mais teriam “gosto das práticas que dele tratam, porque com ele alcançam muitos bens e colhem dele frutos de muita suavidade”.

Ao contrário do sentimento de tranquilidade e realização, sentiam “os que olham de fora sem conversar com ele”. O trabalho “parece-lhes feio e áspero, e fogem dele como podem fugir do ouriço ou da noz verde quem não sabe o que tem dentro”, sem vivenciar “que gostoso contentamento sentem agora, e maior sentirão no céu, os que possuem de seus trabalhos fruto e glória” (1555, 2-3).

Para além de uma exortação à atuação e aos benefícios que a obra poderia trazer para o reino, o preâmbulo possuía, por certo, explicar o porquê de seu envolvimento com assuntos que não diziam respeito apenas à esfera religiosa visto que mesmo tendo desertado aos 25 anos, ordenou-se sacerdote regular dominicano.<sup>1</sup> Em 1547, embarcou como piloto em galés francesas que passavam pelo Tejo rumo a batalhas com a Inglaterra. Tendo sido os franceses derrotados, adentrou na Inglaterra, não se sabe se como prisioneiro ou não. De volta a Portugal, após uma série de afirmações sobre o reinado de Henrique VIII, nas quais não contestou o cisma e supostamente se aproximou dos pressupostos reformadores e luteranos, foi preso pela Inquisição (Kapp 2016; Kapp 2015)

Solto três anos depois, e após receber recomendações de que “se ocupasse de alguns exercícios virtuosos procurando sempre dar de si o exemplo que seu hábito requer participou, ao menos oficialmente como capelão, de expedições marítimas enviadas por D. João III para a restituição do rei de Vélez, no Norte da África. Também atuou como revisor de imprensa na

---

<sup>1</sup> Oliveira afirmou ter sido lá educado em sua *Grammatica de linguagem portuguesa*. A primeira edição, de 1536, foi editada na casa tipográfica de Germão Galharde. Em suas outras produções, como no *Livro da Fabrica das Naus*, declarou ter “[...] andado por muitos portos de mar na Espanha, na França, na Itália, na Inglaterra e em alguns de terras de mouros [...]”. Além disso, em seus autos inquisitoriais afirmou “ter andando em Castela algum tempo”, após abandonar a ordem. Retornou a Lisboa pouco tempo depois, quando passou a ensinar. Nesse tempo, “havia três anos mais ou menos havia deixado o hábito de clérigo”, passando a utilizar o “hábito de leigo” (Kapp 2018, 40).

Universidade de Coimbra por poucos meses. Logo após, foi novamente encarcerado. Não se sabe até quando permaneceu preso, visto que não houve novo processo.<sup>2</sup>

Frente a esta situação, escrever sobre matérias náuticas, ainda mais as condizentes com a guerra e suas estratégias, certamente poderia parecer uma afronta às exortações recebidas, desde que o intuito de seu livro não fosse muito bem justificado. Para além de seu passado marcado pela insubmissão e pela Inquisição, estava, em primeiro plano, a sociedade hierarquizada em que vivia.

O Antigo Regime português foi fundamentado em uma concepção corporativista de sociedade, que resultou em um reino caracterizado pela existência de corpos sociais, aos quais eram destinados atribuições e direitos determinados. De origem medieval, o cerne desta concepção esteve centrada na crença em uma ordem universal, o cosmos, que orientava todos os homens para um objetivo último, reconhecido no pensamento cristão com o próprio Criador. A realização do destino cósmico, do qual o mundo físico e o mundo humano constituíam apenas a face visível, dependia da cooperação, de forma distinta, de cada parte do todo. A criação em sua totalidade correspondia então a unidades de ordenação, ao arranjo de todas elas. O alcance do bem comum, não deveria comprometer a especificidade de cada grupo social, ao contrário, respeitá-la (Hespanha, 114).

Uma de suas legitimações adveio do tomismo. Em seu *Regimento de Príncipes*, São Tomás de Aquino (1225-1274), quando da determinação da superioridade da monarquia sobre todas as outras formas de governo, construiu analogias com o corpo humano, com a alma, com o mundo natural e com o Universo – o próprio Deus. À imagem do corpo humano, a cabeça, que comandava e ordenava, correspondia ao rei, já os súditos, em razão dos estados e da condição social que preenchiam, constituíam o corpo da monarquia.

Em termos ideológicos, a metáfora do corpo dizia respeito a uma dimensão hierárquica, que não deixava se de fundamentar na indiscutível supremacia do rei e na sua função unificadora e reguladora, mas igualmente solidária, por meio da união funcional entre os vários e diferentes membros de um mesmo corpo (Buescu, 182-183). A noção de indispensabilidade de todos os setores da sociedade encontrava-se atada a impossibilidade de um poder político não partilhado, que era, por natureza, repartido. A partição natural se traduzia na autonomia político-jurídica de cada corpo social, porém, estes deveriam manter-se sempre em consonância com a articulação natural de todo o corpo. Assim, “entre a cabeça e a mão deve existir o ombro e o braço, entre o soberano e os oficiais executivos devem existir instâncias intermediárias” (Buescu, 115).

Ao soberano, além de zelar pela harmonia entre todos os seus membros, cabia atribuir a cada corpo social aquilo que lhe era específico, que lhe era próprio, garantindo assim os estatutos sociais. Dava-se, ou ao menos pretendia-se, a manutenção da ordem social e política estabelecida e era realizada a justiça, considerada como o primeiro e único fim do poder político (Buescu, 115).

Valia a afirmativa, em decorrência da estratificação, a crença na sentença “a cada um o que lhe é de direito” – ou seja, imperava um ideal de justiça distributiva. As condições sociais e os diferentes pertencimentos, aos quais se reconheciam funções e privilégios específicos, eram definidos de maneira estável. Acima de tudo, a ação deveria estar presidida pela “superioridade moral da Igreja, com sua função corretiva e de controle” (Levi, 52-63).

---

<sup>2</sup> D. Nunes da Cunha, capitão de galés para quem Oliveira dedicou à *Arte da Guerra do Mar* foi quem o denunciou à Inquisição no início da década de 1550, acarretando em sua segunda prisão. Esta não foi efetivada imediatamente, mas apenas em 1555, visto que ainda antes Oliveira foi nomeado na Universidade de Coimbra e a *Arte da Guerra do Mar* saiu do prelo. Não há informações sobre a natureza da denúncia, mas estima-se que foi motivada pelas contundentes críticas contidas no tratado sobre o modo de condução da Armada portuguesa no episódio de Velez (Kapp 2008, 67).

Mesmo o modelo político sendo fruto do livre-arbítrio, de um acordo entre os corpos sociais, a liberdade existia sob tutela. As funções sociais correspondiam à estatutos jurídico-institucionais irredutíveis. Cabia ao Direito e ao governo temporal ratificar e cuidar desta ordenação. Já a cada homem era destinada a obrigação de assumir atitudes sociais que correspondiam ao seu estado social, ou aos quais direitos e deveres estavam relacionados com a manutenção da sua honra (Hespanha, 120).

Se na teoria, este sistema pretendia-se normativo e ortodoxo, na prática, possibilitava, de diferentes formas e intensidades, brechas, incongruências e certa elasticidade. É o que se percebe na trajetória de Oliveira e de muitos outros indivíduos. No caso do humanista, o afastamento em relação às funções que lhe cabiam e ao comportamento esperado de sua posição foi recorrente.

Por suposto, o reino e suas instituições respaldaram-se em mecanismos que objetivavam a coerção com vistas a manter a harmonia pretendida. Dentre muitos, basta lembrar da Inquisição. Jean-Pierre Dedieu (1999), ao examinar as conexões da Inquisição com a esfera política, descreveu o aparato institucional do Santo Ofício a partir das múltiplas vias que o relacionavam com a constituição e a manutenção do Estado. O tribunal atuou de forma direta, juntamente com outros aparatos, como a Igreja, a Universidade, e as Ordens, a serviço da monarquia. Por meio de medidas que envolviam redes de tribunais, métodos de controle, comunicação de massa e manipulação da opinião pública, a Inquisição foi utilizada pelo poder político a fim de afastar qualquer perigo exterior, mas também com o intuito de zelar pela conquista e manutenção de almas no interior do reino e cuidar do magistério moral.

Dedieu (1999) atentou também para a liberdade e para a plasticidade com que inúmeros casos eram tratados pelos agentes inquisitórias e pelos juízes. Sendo assim, a realização de certas denúncias e a maneira como estas foram averiguadas e processadas devem ser entendidas à luz do que significavam, naquele momento, para a manutenção da normatividade dos reinos. Isso explica o porquê de casos com tônicas parecidas terem sido julgados de formas distintas. As redes de sociabilidades e os jogos de poder que envolviam os corpos sociais das sociedades ibéricas também explicam muitas acusações e a forma como elas foram levadas a cabo.

Tal cenário é perceptível no processo de Oliveira visto que em vários momentos foram expostos jogos de intrigas, interesses e de relações de poder entre ele, seus delatores e também seus benfeitores. Sendo assim, visto ter abandonado seu ofício primeiro, passado pela Inquisição e recebido recomendações de exercer apenas atividades religiosas, cuidou em justificar a escrita de *Arte da Guerra do Mar*.

Por isso, afirmou não havia maior glória do que, de acordo com palavras próximas a estas: servir vossa mercê, pelejar por seu rei, ter gosto ao lembrar do serviço que fez ao seu Deus, trazer proveito aos seus naturais e, para si e aos seus chegados ganhar honra (1555, 3). A matéria de seu tratado, era então proveitosa e necessária, tendo em vista que:

[...] nesta guerra [do mar] tem ganhado nossos portugueses muitas riquezas e prosperidade, e senhorio de terras e reinos e tem ganhado honra em tão pouco tempo quanto não ganhou outra nação em muitos. Não somente conquistaram terras que outros não puderam tocar, mas não satisfeitos, buscaram e descobriram outras novas que nunca haviam sido cuidados. E sobretudo, multiplicam a fé e salvação, que o diabo havia escondido aos pregadores [...]. (1555, 3-4)

Tal teor não é, de forma alguma, uma característica singular. Dedicar o livro ou outra produção ao soberano ou a algum nobre, e para tanto seguir determinadas convenções fazia parte de grande parte das produções. Estas construções interessam porque ilustram, para além dos modelos retóricos típicos daquele momento, a motivação última de suas produções: a

manutenção e a expansão dos seus reinos e a resposta desses sujeitos aos intentos de Portugal e Espanha.

Walter Dunn (1988), em estudo sobre as construções retóricas dos prefácios da Renascença, observou que estes representaram um gênero que marcou a ascensão da modernidade. De forma independente do conteúdo abordado no texto principal, as introduções das produções cosmográficas foram marcadas por um conjunto de *topois* reconhecíveis e nos quais eram mobilizadas questões como a da utilidade do texto e do ganho que ele representava ao leitor.<sup>3</sup> No caso em questão, como demonstra a passagem acima, o intento era o de, para além de beneficiar a expansão da fé cristã, contribuir com a formação e a manutenção dos impérios ibéricos.

Foi a partir desta tônica, e imbuído de contribuir com a sistematização e divulgação de conhecimentos sobre a guerra náutica que Oliveira tentou conciliar e, sobretudo, justificar sua atuação, tanto prática, como teórica, no âmbito dos ofícios militares e bélicos.

## 2. Experiência, sistematização e divulgação do conhecimento

Como afirmado, *Arte da Guerra do Mar* data de 1555. Em um cenário de ode à experiência e de ver com os próprios olhos, é fruto da participação de Oliveira em expedições que partiram para o Norte da África em auxílio do destronado rei de Velez, no atual Marrocos. Dom João III (1551-1557) aceitou o pedido de ajuda pois ambos tinham inimigos em comum: os xerifes marroquinos que haviam destronado o rei e também ameaçado a presença portuguesa, fazendo com que algumas praças fossem abandonadas.

A frota saiu de Lisboa em 1552 e, chegando em Velez, antes de desembarcarem os oficiais foram surpreendidos por uma frota de galés de Constantinopla e Argel, com mais de 5000 mil homens. Feitos prisioneiros, os portugueses, em número aproximado de 200 oficiais, foram levados para Argel. Oliveira foi um dos emissários enviados à Lisboa para discutir o resgate dos cativos. Não se sabe ao certo o final da negociação (Domingues 2004, 53-57).

*Arte da Guerra do Mar*, apesar de impressa e admitida pelos deputados da Inquisição, não contou com nenhuma reedição. Sabe-se da existência, conforme averiguou Francisco Contente Domingues, de dois exemplares originais na Biblioteca Nacional de Lisboa e na Biblioteca Central da Marinha (1985, 348).

Depois, foram realizadas apenas duas reedições, pelo Arquivo Histórico da Marinha, uma em 1937 e outra em 1969. Tal ostracismo pode ser compreendido pela própria trajetória de Oliveira, que após duas prisões deve ter encontrado dificuldades em recompor seu prestígio e laços de sociabilidade.

O livro é dividido em dois e possui vinte e nove curtos capítulos. No início da primeira parte, nos cinco primeiros capítulos, realizou uma discussão acerca da necessidade da guerra e sua legitimidade, bem como, ainda que de forma breve, sobre a escravidão dos negros africanos, adentrando assim em temáticas relacionadas com o Direito das Gentes. Como anuncia o título, no restante o tratado se ocupou de assuntos relacionados à estratégia náutica, especialmente a relaciona à guerra.

Entretanto, Oliveira foi além de um viés estritamente bélico e militar, focando também em questões geográficas e na estrutura de funcionamento do navio como um todo, desde sua tripulação e mantimentos, até nas condições para navegar. Após anunciar o ineditismo de seu livro, afirmando que Eliano (175-235 d.C) havia prometido escrever sobre a guerra no mar, mas não o havia o feito, enquanto Vegécio que viveu no século IV d.C o fez, mas muito

---

<sup>3</sup> Os preâmbulos, termo utilizado por Maria do Socorro Fernandes de Carvalho (2009) para definir os elementos textuais que antecediam o livro no Antigo Regime, seguiam, de acordo com a retomada da herança clássica, padrões e funções específicas de acordo com a natureza da matéria do gênero e do livro, para além das intenções do autor.

pouco, explicou a divisão proposta. Conforme expôs, para clareza e facilidade, o dividiu em dois, tratando, na primeira parte, “de como é necessário fazer guerra e do seu apercebimento” e na segunda de “como colocar em execução a guerra (1555, 4).

Não existem menções diretas à Casa da Índia durante o tratado. Mas, principalmente ao longo da primeira parte, escreveu acerca de questões que faziam parte da jurisdição desta e que decorreram, certamente, de seu funcionamento e de sua circulação por este ambiente.<sup>4</sup> Esta representou um novo organismo de controle estatal. Faziam parte de sua estrutura uma série de armazéns que, se em sua aceção primeira, tinham a função de armazenar todo gênero de produtos, no contexto da expansão marítima passaram a servir para uma série de outras atividades.

Em Lisboa foram criados em localização próxima, especialmente na Ribeira das Naus, onde, havia tempo, se encontravam estaleiros e as chamadas taracenas, denominação para os armazéns e espaços em que se fabricavam armamentos e munições. A partir da entrada em cena da Casa da Índia, cada vez mais os navios e suprimentos passaram a ser fabricados a mando da Coroa. Uma nova estrutura para os armazéns foi erguida, especialmente para o chamado Armazém Real, no qual se depositavam e distribuía as armas e peças para os navios (Serrera, 133-135).

Leonor Costa (38-38) ressaltou a vivência nos estaleiros como inspiração para o autor, assim como sua passagem por outros portos europeus. Em outro escrito de teor náutico, o *Livro da Fabrica das Naus*, datado do início da década de 1580, Oliveira legitimou a veracidade do conteúdo exposto a partir de sua experiência. Destacando a pretensa superioridade lusa na temática, escreveu:

E para que a doutrina deste livro fosse mais certa, cotejei o que vi com o estilo da Ribeira de Lisboa, que agora precede a todas as que eu vi: porque dela se fazem as maiores e mais importantes navegações de todo o mundo, as quais tem necessidade de bons navios, porque desta fábrica são encarregados homens nobres e grandes, responsabilizados por isso pelo El Rei nosso senhor, os quais põem muita diligência para que se faça com toda a perfeição possível. (1898, 150)

Em *Arte da Guerra do Mar* existem passagens que auxiliam no entendimento das funções e organização dos Armazéns. Deveriam existir nestes provimentos de todas as armas e vitualhas, ou seja, de gêneros alimentícios. Eram necessárias, igualmente, munições, e, mais importante, homens treinados para utilizá-las. Precisavam também fazer parte de suas instalações as ferramentas necessárias para a construção dos navios, bem como os instrumentos para o seu funcionamento (1555, 45-46). Tais considerações contribuem para o entendimento de que os armazéns não eram apenas um espaço de armazenamento e construção. Mas sim, enquanto braços da *Casa da Índia*, organizações mais complexas, tanto no que tange a estrutura física como humana, centrais para a expansão e para o desenvolvimento de saberes variados.

O que interessa para a presente discussão não é pormenorizar as atribuições de cargos e funções. O intento é o de perceber como, no interior de sua produção, nota-se a organização

---

<sup>4</sup> A primeira instituição encarregada dos assuntos relacionados à expansão foi a *Casa da Guiné*, em 1445. Correspondiam a esta armazéns diretamente ligados à Coroa. Existia uma sede em Lagos, a qual era central em razão de sua localização. Por motivo da edificação da fortaleza de São Jorge da Mina, na atual Gana, na década de 1480, e do início do comércio com estas outras regiões, a sede foi transferida para Lisboa e passou a adotar o nome de Casa de Guiné e Mina. Após retorno de Vasco da Gama da viagem de 1498-99 as relações comerciais com a costa ocidental das Índias e a organização das frotas passaram a seguir os a partir os auspícios da Coroa. Foi criada então *Casa da Índia* (Thomaz, 34-35).

da *Casa* como um todo e como esta se relaciona com a institucionalização dos saberes náuticos no período analisado.

A atuação de Oliveira em Portugal, assim como de muitos de seus contemporâneos com trajetórias e produções semelhantes representam – para a análise da institucionalização dos saberes náuticos um momento de transição, ou melhor, de uma preocupação cada vez mais evidente com a sistematização, padronização e divulgação dos saberes relacionados com a expansão. Todavia, tais intentos não ocorreram de forma orquestrada, clara e obedecendo a princípios advindos apenas de uma direção.

Prevalecia sua formação humanista, a redescoberta da cosmografia entre boa parte dos eruditos europeus e, principalmente, sua inserção no ambiente de formação e expansão do império português, os quais, também não eram uníssonos. Apesar do interesse comum na manutenção e domínio do comércio e dos territórios conquistados, existiam especificidades e interesses distintos. Isto no que diz respeito, especialmente, na forma de produzir conhecimento e sistematizar o saber.

Esta última afirmação se relaciona com os diversos aspectos que pautaram e orientaram, tanto a prática marítima e as atividades decorrentes dela, bem como o registro e a teorização do que vinha sendo empreendido. Em muitos momentos estas eram atividades independentes. O marinheiro prático, por exemplo, principalmente na primeira metade do século XVI, não se envolvia, na maioria das vezes, com os assuntos de ordem intelectual.

Da mesma forma, muitos letrados permaneciam preocupados apenas com o conhecimento em sua esfera teórica, e não em sua aplicabilidade. Oliveira pode ser pensado como um indivíduo que se encontravam no meio termo desde cenário, o qual não pode ser tomado de forma estanque e determinista. E esta intersecção entre teoria e prática, que não ocorreu de forma harmônica e simples, foi resultado dos intentos da Casa e da coroa em aperfeiçoar o conhecimento náutico e transformá-lo em códigos acessíveis às suas prerrogativas.

Vale pontuar que a seguridade do monopólio sobre os oceanos e os territórios fizeram com que muitas produções como o Padrão Real e a cartas portulanos fossem mantidas em segredo. Porém, o conteúdo que se ensinava aos pilotos e demais oficiais era divulgado de forma que pudesse ser entendido. Tal pretensão diferia da que nutriam as cosmografias em geral. Caracterizadas como obras de divulgação e vulgarização tinham o intento de oferecer ao leitor, sem que este saísse do conforto e seguridade de sua casa, o saber cristão sobre o mundo, amparando-se em tópicos que se pautavam tanto no deleite como na utilidade da leitura (Doré 2017).

Os manuais de navegação diferenciam deste padrão. Apesar de estarem assentados na justificativa dos benefícios que trariam para a cristandade, eram bem mais específicos no que tange aos seus objetivos. Se o público das cosmografias era anônimo e letrado, e por isso eram, na maioria das vezes, publicadas em latim, os tratados eram dirigidos aos envolvidos com a expansão e a navegação, e por isso obedeciam a determinados padrões de sistematização, que buscavam atender às demandas da expansão.<sup>5</sup>

Foi em razão desse propósito que Oliveira escreveu em língua vulgar. Na *Arte*, afirmou que apesar de ter sido instruído a escrever em latim, como ditava a tendencia dos humanistas, escolher redigir em vernáculo “em estilo breve e claro, e conforme os entendimentos dos cavaleiros determinados e acelerados que não esperam preâmbulos” (1555, 18).

O que impelia tais autores a produzir, para além da renovação do que haviam feito os Antigos, era a pretensão de difundir conhecimentos úteis entre os marinheiros incultos, assim como para nobres e oficiais em condição vulgar. Assim, escreveram em vernáculo devido às

---

<sup>5</sup> Para uma discussão pormenorizada sobre a produção e institucionalização dos saberes náuticos em Portugal no alvorecer da modernidade cf (Kapp 2018, 68-88).

necessidades práticas e técnicas das viagens oceânicas. Além disso, no caso em questão, Oliveira utilizou tom didático, postulando regras claras, a fim de facilitar a instrução dos práticos, mas também como uma forma de garantir metodologia e linguagens próprias para o conhecimento produzido. A valorização da experiência deu o tom a esse processo. Esta significou a validação do que afirmava. Relacionada ao pragmatismo e utilitarismo lusos, a experiência em Oliveira foi marcada pela valorização do testemunho de vista. No entanto, além da defesa da observação, trajetórias e obras deste teor contribuíram para o desenrolar de uma epistemologia baseada na experimentação e na sistematização que foi central para o desenvolvimento do conhecimento científico na primeira modernidade europeia.

#### Guerra Justa e Direito das Gentes

A primeira parte de *Arte da Guerra do Mar* denominada *Intenção e apercebimento da guerra do mar* foi organizada em torno de três assuntos. O primeiro abarcou os cinco primeiros capítulos (*Que é necessário fazer guerra, De quem pode fazer a guerra, Que é necessário guerra no mar; Qual é a guerra justa e Da tenção e modo de guerra*). Nestes Oliveira tratou dos aspectos doutrinários, religiosos, morais e jurídicos que incitavam, condenavam ou justificavam a guerra. Para o humanista, desde que os homens desobedeceram a Deus e discordaram da razão e da justiça original, a guerra era natural porque nascia da pervertida natureza humana (1555, 11).

Neste quesito é evidente a apropriação das premissas formuladas por Santo Agostinho (354-430 d.C) segundo a qual a guerra era inevitável, pois a violência era apenas consequência do pecado original. Sendo assim, a paz absoluta na terra era impossível. Entretanto, a ação bélica somente seria bem vista aos olhos de Deus se fosse aplicada por motivos justos. Caso fossem travadas justamente, as guerras representariam um mal menor e necessário na tentativa de se atingir a justiça.

Cícero (106-46 a.C), seguindo a tradição greco-romana da Antiguidade, acreditava que o papel do Estado era manter o equilíbrio entre a natureza e a direito, com o objetivo de facilitar a busca da justiça e por consequência, da felicidade. Seguindo Platão (428-347 a.C), Cícero argumentava que a única razão para ir à guerra era a busca de uma vida pacífica em que não se sofresse danos.

A partir do século IV com a queda do Império Romano e a consolidação do cristianismo, os pais da Igreja, representantes da patrística, procuraram combinar os dogmas católicos em construção com a herança do Direito Romano. Santo Ambrósio (340-397 d.C) foi um dos primeiros a realizar este trabalho. Tanto ele como o bispo de Hipona acreditavam que a atuação violenta somente era justificável em nome do bem-comum. Para os religiosos a diferença central entre uma guerra justa de uma injusta era que a primeira intentava, ao contrário da segunda, tanto restabelecer a paz como reparar um prejuízo recebido (Bellamy, 49-61).

Com o avanço da Idade Média essas noções permaneceram em vigor e passaram a fazer parte do Direito Canônico. Uma das primeiras e mais significativas contribuições para este processo de sistematização dos costumes e da herança Antiga foi o *Decretum*, elaborado por Graciano no século XII. Através da utilização do método escolástico de perguntas e respostas, o autor tentou encontrar “normas” e “regras” para a guerra que se pretendia justa. O *Decretum* continuava sustentando a ideia romana de que justa somente era a guerra que buscava a paz. Além disso, postulou diversas diretrizes que deveriam seguir os combatentes. São Tomás de Aquino (1225-1274) continuou defendendo as mesmas noções, e a fim de legitimá-las formulou a doutrina do duplo efeito – afirmava que todo ato poderia ter duas consequências: uma intencional e outra não intencional. E a única intenção legítima que poderia ter o indivíduo era a autopreservação.



Sendo assim, quem matava em própria defesa deveria saber e demonstrar que sua intenção era defender-se e não tirar a vida do combatente com quem guerreava. Ainda dentro da doutrina do duplo efeito estava a proporcionalidade, ou seja, segundo Aquino sendo a intenção legítima, deveria se ter certeza que o possível bem advindo da guerra seria maior que as possíveis injustas causadas por esta (Bellamy, 66-75)

Em *Arte da Guerra do Mar* Oliveira seguiu a tradição explicitada acima, advertindo no início que a guerra somente deveria acontecer visando a possibilidade de execução de uma proposta maior. Serviria, antes de qualquer coisa, para conservar ou expandir o bem-comum. Sendo assim, não poderia ser feita senão por mandato do Rei ou Príncipe, protetores que carregavam a função de conservar e defender os seus súditos:

(...) só aos príncipes soberanos é lícito fazer guerra. E assim lhe é lícito, que se não a fazem quando é necessário, pecam, e darão disso conta a seu superior que é o sumo Deus, que os disso encarregou. A todos eles em pessoa de Saul, rei de Israel, disse o profeta Samuel da parte de Deus. Escolheu-os o senhor Deus para príncipes do seu povo. Vós os livrares das mãos de seus inimigos, que ao redor deles estão. (1555, 19)

É perceptível, na argumentação acima a presença das prerrogativas expostas na questão 40 da *Suma Teológica*, em que São Tomás de Aquino, inspirado em Santo Agostinho, enumerou três premissas que deveriam ser observadas para a leceidade da guerra: 1) que fosse declarada por um príncipe, ou seja, uma autoridade pública, não sendo ao particular lícito declarar guerras, já que para isso existem superiores a quem recorrer; 2) para que sua causa fosse justa, os inimigos realmente deveriam merecer que contra eles fosse declarada guerra; 3) que houvesse reta intenção por parte dos combatentes, de modo que o bem, principal causa da guerra fosse promovido, e o mal evitado (Costa, 152).

Seguindo os ensinamentos dos padres da Igreja, Oliveira considerava necessária e justa a guerra com vistas a proteger o reino. O descuido deste, além de perigoso, se constituía como ofensa declarada a Deus, que para isso lhes havia dado virtudes e ordenança. A manutenção da paz, estado ideal e desejado, só seria alcançado pelos que trabalham, visto que: “Para adquirir paz se faz a guerra, diz Santo Agostinho, conforme o provérbio que dizemos. A boa guerra faz boa paz. E assim a paz que agora logramos guerra passada nela ganhou, mas a paz descuidada porventura deixará a guerra a seus sucessores” (1555,12).

A fim de legitimar a disseminada crença, segundo a qual não haveria paz segura sem guerra, Oliveira fez uso da passagem bíblica, escrita por São João, sobre a expulsão de satanás, contrário da boa paz, por meio de guerra no céu. Se até São Miguel e seus anjos pelejaram contra o diabo em busca da paz, nada mais justificado do que defender o princípio de que para adquirir paz segura, cumpre defendê-la com guerra.

Para Oliveira e muitos de seus contemporâneos, justas seriam as guerras defensivas com vistas a retomar algum território perdido por meio da violência, e principalmente, as destinadas a manter a paz no reino. Em Portugal, as ameaças viriam principalmente dos corsários – chamados de ladrões do mar – que além de roubar e matar em água também invadiam terra firme. Representavam perigo também os mouros do norte da África e os turcos da Ásia. Contra estes, o afirmou que sua Alteza enviava, em defesa de suas terras e gentes, navios para a costa do Algarves e para o estreito de Gibraltar, locais de comércio e trocas entre estes povos (Oliveira, 2-12).<sup>6</sup>

<sup>6</sup> Certamente Oliveira presenciou a repercussão de grandes batalhas travadas pelos portugueses no Índico, dentre as quais as mais celebradas foram os cercos impostos à fortaleza de Diu, em que foram vencedores em 1538 e 1546. Os feitos lusos durante tais entraves chegavam ao reino principalmente por meio dos cronistas da expansão. São contemporâneos a Oliveira poemas e obras de exaltação destes feitos, sendo o mais famoso deles, *Os Lusíadas*, que, além de tencionar revelar a realidade histórica e geográfica, a astronomia, as ciências da

Especialmente a partir do século XVI, parte da Europa, e especialmente a Península Ibérica, se projetou em ações expansionistas, que devido ao contato que possibilitou com territórios, habitantes e realidades distintas, exigiu novas discussões e propostas no tocante às justificativas em torno da guerra justa. Frente a tais características, ideias e práticas pautadas em uma realidade anterior, em que não figuravam os habitantes do Novo Mundo, nem mesmo o tráfico de escravizados da costa africana em larga escala, tiveram que ser – senão de todo transformadas – ao menos readaptadas e revistas. Tal cenário propiciou um longo e profícuo debate intelectual entre os atores sociais que, de alguma maneira, estiverem envolvidos neste processo. A execução da guerra justa não foi posta sob fogo cerrado, entretanto suas teorizações e justificações foram alteradas.

No quarto capítulo do tratado, Oliveira, após ter definido em que casos fazia-se necessário empreender guerras e quem teria autoridade de declará-las, preocupou-se, em razão das características citadas acima, em definir contra que povos e porque razões deveriam ser motivadas as guerras, tendo estas o título de justas. Logo no início de sua argumentação, apontou as atitudes e mal feitos dos homens que se diziam cristãos e imitadores de Cristo, mas que, aos seus olhos, eram hipócritas, falsos e mentirosos. Ressaltou que não fazia parte do grupo dos que diziam seguir a doutrina de teólogos e canonistas, mas que não as cumpriam, pior, as contradiziam. Contra estes, afirmou que “como se inscreve no livro de Jó choverá guerra, porque toda presa violenta traz consigo tumulto e alvoroço, diz Isaías” (1555, 23).

Provavelmente fazia referência às chamadas guerras ofensivas, que tinham como claro objetivo a conquista territorial aliada à expansão da fé. A lógica deste tipo de guerra esteve ainda fundamentada nos princípios medievais de eliminação dos infiéis e multiplicação da fé através de ações violentas. Seu intuito era, senão a eliminação, a conversão forçada. Mesmo tendo essa formulação se desenvolvido em um momento em que o ideário da Cruzada estava presente, ainda alcançou influência no pensamento de teólogos e juristas da modernidade.

Apesar de não citar nomes, também fez alusão ao grande número de religiosos e juristas, entre os quais esteve Juan Ginés de Sepúlveda (1489-1573) e que construíram sua legitimação de guerra e de suas consequências – a dominação e a escravização – pautados na servidão natural. Uma série de bulas papais, editadas entre a segunda metade do século XV e a primeira metade do século XVI, foram primordiais neste debate e determinantes no que tange à postura das Coroas Ibéricas frente a tais práticas. A interpretação de seus conteúdos variou de acordo com os fins desejados pelos que as discutiam, entretanto não há dúvidas que sua utilização se constituiu como a melhor forma de legitimar qualquer ação de conquista, guerra ou domínio, já que só elas poderiam dar aprovação religiosa e conceder um caráter sagrado a tais debates e práticas, ao menos em territórios católicos.

Charles Boxer observou que as bulas, mesmo sendo editadas em um período anterior, estabeleceram diretrizes para o comportamento europeu no mundo tropical. Deram aos portugueses e depois aos europeus, sanção religiosa e uma atitude dominadora com relação a todas as raças que estivessem fora do seio da cristandade (2002, 39).

Alguns teólogos interpretaram tais bulas como legitimadoras do direito de guerra e do domínio, neste caso a escravização. Sepúlveda, após realizar a tradução de *A Política*, de Aristóteles (384-322 a.C), utilizou-se da noção de servidão natural do filósofo para legitimar a guerra e a escravidão. Segundo ele, se era lícito e justo que os melhores e que mais se sobressaem pela natureza, costumes e leis imperem sobre os inferiores estaria dentro do

---

natureza e a etnografia pretendeu “fixar para a posteridade as façanhas com que os portugueses serviram o interesse nacional e o humano” (Doré, 2010, 269). Influenciado por este espírito de exaltação das vitórias de seu povo, e animado com suas contínuas vitórias, Oliveira escreveu visando a preparação dos soldados e marinheiros para bem manterem as glórias portuguesas).

direito que os espanhóis exercessem domínio sobre os bárbaros do Novo Mundo.<sup>7</sup> Jorge Fonseca observou que o bispo:

Comparou os índios a seres em que dificilmente se encontram restos de humanidade, que não só carecem de cultura como nem sequer usam ou conhecem as letras, nem conservam monumentos da sua história, (...) carecem de leis escritas e têm instituições a costumes bárbaros. Essas razões, mas a covardia frente aos conquistadores, levaram-no a concluir: “Não é isso prova de que são servos por natureza?” (2010, 49)

A retomada de tal conceito e a interpretação das bulas papais como incentivadoras da escravização tornam-se compreensíveis quando observados os usos políticos e sociais a que se prestaram. Significaram autorização religiosa, jurídica e filosófica para o domínio, tanto dos Turcos e Mouros – antigos inimigos da cristandade-, dos negros da África, como também dos indígenas no Novo Mundo.

Outro grupo de teólogos, centrados no preceito cristão de igualdade dos homens, não enxergaram entre si e os “outros” povos, escravizados por meio da guerra justa, uma diferença ontológica, mas sim moral. Por esta razão deveriam ser tutelados, mas não escravizados. A postura de tutelamento é característica do período do reinado de Dom João III (1521-1557). Devido a inúmeros fatores, como a necessidade de territorialização de áreas onde antes apenas existiam feitorias ou comércio, aliadas com o ideal de missão evangelizadora e salvacionista gestado durante a Reforma Católica, observou-se o alastramento da presença e das atividades das ordens religiosas pela Europa e principalmente no Novo Mundo e em regiões da África e da Ásia. Tais medidas levaram a uma passagem gradual do ideal de Cruzada e eliminação dos infiéis para uma postura de evangelização e missionação.

Esta passagem de concepção apareceu principalmente nos discursos dos membros de ordens religiosas missionárias, especialmente entre os dominicanos e os jesuítas. A intenção destes foi refutar o argumento da necessidade de escravizar para converter. O mais célebre representante foi Bartolomé de Las Casas (1484-1566). Conhecido como o insigne defensor dos índios (apenas no final de sua vida o religioso posicionou-se contrariamente a guerra, o comércio e a escravização de negros), em 1514 renunciou a sua encomienda nas terras de domínio espanhol.<sup>8</sup> Segundo Pierre Chaunu (1413) o escândalo que moveu quando do abandono de suas terras não foi tanto em razão dos índios morrerem sob a dominação espanhola, mas que percessem por culpa daqueles que deveriam estar interessados em sua conversão. Para Las Casas, além da desumanidade cometida pelos espanhóis, seu maior erro estava em não cumprir sua missão de trazer mais cristãos para o seio da cristandade. Este

---

<sup>7</sup> Durante a Idade Moderna vigorou entre teólogos e juristas ideias influenciadas por Aristóteles. Sua doutrina levou o conceito de escravo do plano social ao plano ontológico, estabelecendo uma diferença de natureza entre o escravo e o homem livre. Este diferia daquele tanto quanto a alma difere do corpo, a inteligência dos sentidos, o homem do animal. Seriam duas espécies distintas do gênero humano. Se para Platão a escravidão era uma necessidade que obrigada a sacrificar algo a que o homem na sua concepção ideal teria direito, para Aristóteles, a escravidão fazia parte da própria natureza. Assim, o escravo nasceu para ser escravo e é nesta sua função que realizava a finalidade pela qual existia. Ele não sacrificava nada, pois sua natureza nada exigia mais do que lhe competia na sociedade (Aristóteles, 2008, 19).

<sup>8</sup> Segundo Carlos Josaphat no início de sua carreira, Las Casas assistindo ao sofrimento dos índios que trabalhavam nas minas de ouro das Antilhas prôpos a importação de negros para substituírem o trabalho do gentio. O bispo pensava que os negros encontrariam na América um clima e qualidade de trabalho favoráveis, visto sua saúde e resistência física. Entretanto, muitos anos mais tarde, quando tomou consciência da natureza da escravidão, e percebeu que o tratamento destinado aos índios não havia mudado, à época da sua *História das Índias*, Las Casas tornou-se defensor também da liberdade dos negros. Dedicou parte de sua obra citada acima a fim de denunciar a contrariar a escravidão e o tráfico, afirmando: “A causa dos negros escravos e dos índios é a mesma: uns e outros são escravizados de maneira injusta e tirânica” (2000, 303).

seria um grande pecado para alguém que interpretou as bulas papais como cartas de evangelização e não de dominação.

Para Oliveira, sobre todas era justa a guerra que castigava aqueles que blasfemam, ofendem a Deus ou deixam sua fé. Estes seriam os hereges ou apóstatas. Entretanto observou que:

Deve-se notar que não são a todos os infiéis que sempre podemos justamente fazer guerra, segundo a Madre Igreja em seus decretos determina. Não podemos fazer guerra justa aos infiéis que nunca foram Cristãos, como são os mouros, e judeus, e gentios, que conosco querem ter paz, e não tomaram nossas terras, nem por alguma. via prejudicaram a cristandade. Porque com todos é bem que tenhamos paz se for possível, como diz o apóstolo São Paulo [...]. (1555, 23)

Afirmou que seria melhor converter e edificar para fé através de exemplos de paz e justiça, do que com guerra e tirania. Disse ainda que: “tomar as terras, [...], cativar as pessoas daqueles que não blasfemam de Jesus Cristo, nem resistem a pregação de sua fé, quando com modéstia lhe pregam é manifesta tirania” (1555, 23).

A partir destas afirmações, algumas considerações podem ser realizadas. A primeira delas é que Oliveira demonstrou ter sido influenciado pelo ideal de missão que marcou o reinado de D. João III. Para ele, não interessava mais a eliminação dos infiéis, mas sua conversão pacífica. Muito provavelmente interpretou, assim como Las Casas, as bulas papais como cartas de evangelização, e não de dominação. Tal aspecto se torna claro quando da passagem em que, possivelmente, fez referência ao tráfico de negros africanos. Sobre este assunto, muito em voga em Portugal já que o tráfico crescia vertiginosamente a partir da metade dos Seiscentos, Oliveira afirmou que não deixavam de ter culpa os mercadores de escravos que utilizavam como desculpa o fato de uns venderem aos outros. Se isto faziam, era porque eles, os portugueses, para isso lhes haviam dado ocasião.

Sobre umas das grandes legitimações da escravidão – consequência da guerra justa – baseada na cristianização e na salvação das almas que segundo os que a defendiam, valiam muito mais que o serviço e a liberdade corporal, afirmou que na verdade, os que iam buscar os escravos não pretendiam sua salvação, porque se lhe tirassem o interesse não iriam até lá. Além disso, muitos não ensinavam seus escravos como seguir Deus “tanto que nem os deixam ouvir missa [...] nem guardar domingos e festas. Então os mandam fazer outros serviços. É seu cativo mais atribuído ao serviço de seus amos do que ao de Deus” (1555, 24,25).

Tal afirmação levou Charles Boxer (47-48) a considerar Oliveira como uma voz a pregar no deserto, já que segundo o autor o religioso foi uns dos poucos, senão o único entre seus pares a formular uma condenação direta ao tráfico de africanos e sua escravidão). Apesar da contundente crítica formulada por Oliveira e de sua clara intenção em denunciar a hipocrisia dos que legitimavam a guerra e a escravidão pautados na evangelização, deve-se notar que a argumentação em questão não pode ser considerada como singular, visto que representa um diálogo e uma apropriação com diferentes tradições e premissas de vários teólogos e juristas que propuseram questões consonantes com as suas.

Em vários momentos, Oliveira se aproximou das premissas que receberam circulação a partir da produção de teojuristas hispânicos, do qual Francisco de Vitoria (1483-1563). Representante do tomismo renovado, foi um grande crítico do direito de guerra pautado no direito divino ou na servidão natural.

A partir de suas conferências, a primeira delas *De potestate civili*, pronunciada em 1528, juntamente com *De indis* e *De iuri belli*, datadas de 1539, percebe-se que a chegada ao Novo Mundo, assim como a realidade emergente dos novos estados do Renascimento foram

decisivos para as formulações da escola teojurista hispânica. Retomando a hierarquia básica do tomismo, Vitória afirmou que a lei natural seria a manifestação da lei eterna de Deus na alma humana. Existiam a lei divina positiva, revelada aos homens pelas escrituras e a lei humana positiva, que serviria para aplicar a lei natural de acordo com as circunstâncias sociais e temporais de cada sociedade. O Direito Natural, através de sentença divina fez de todos os homens iguais, assim como a lei Natural estaria presente em todos os homens – dessa forma não era necessário o conhecimento da lei divina positiva, notadamente das Escrituras, para agir conforme a vontade de Deus. Assim, o domínio político e civil de cada povo seria legítimo por direito natural – e, ao contrário do que afirmavam muitos neste mesmo contexto, não se via afetado pelo pecado ou infidelidade.

Vitória, na tentativa de desenvolver o que hoje chamaríamos de direito internacional, com vistas a solucionar os problemas das constantes e crescentes trocas mercantis, por exemplo, fez do direito das gentes um direito positivo com regras que deveriam ser seguidas por todo o orbe, já que este era visto por ele como uma grande comunidade universal, organizada em Estados (Junior; Mioranza, 2006).

Diferentemente de Sepúlveda, Las Casas e Oliveira, Vitoria invalidou as bulas papais como legitimadoras da conquista e não reconheceu a autoridade do papa - transmitida aos príncipes – por toda a orbe. Sobre esta questão afirmou que o domínio não podia provir senão do direito natural, fosse ele divino, fosse humano. Por nenhum desses direitos existiria um único senhor de todo o orbe, já que pelo direito natural se deduzia claramente que ninguém era por direito divino dono de todo o mundo, uma vez que todos os homens eram livres para viverem conforme a hierarquia por eles estabelecida e suas próprias leis (Vitória, 61-62).

Apesar de contrastarem neste aspecto, Vitoria e Oliveira apresentaram o mesmo posicionamento sobre a legitimação de guerra pautada na infidelidade dos povos. Segundo o jurista:

São Tomás afirma que a fé não tira o direito natural nem humano; ora o domínio é de direito natural ou de direito humano; logo, os domínios não se perdem por falta de fé. Disso se deduz claramente que não é lícito despojar os sarracenos, nem os judeus, nem qualquer um dos infiéis, dos bens que possuem, só pelo fato de serem infiéis. Fazê-lo é furtou rapina, como se fosse feito aos cristãos. (49-50)

Para Vitória, cada povo deveria ter o direito de viver conforme suas próprias leis, não podendo o direito divino se sobrepor ao natural. Tal preposição deriva da enunciação feita por São Tomás de Aquino de que nem o direito divino nem a graça anulavam o direito humano. Dessa forma, a infidelidade não impediria que alguém fosse verdadeiro senhor de seus domínios, não sendo assim lícito desapossar de suas coisas o infiel, já que o domínio seria de direito natural e humano (Pimentel, 2007, 300).

Oliveira negou como Vitoria a existência da guerra justa e do domínio baseados na servidão natural e na evangelização por meio da escravidão. Vitoria (56) com vistas a enfrentar os argumentos de homens como Sepúlveda, Palacios Rubios e Juan de Quevedo (1450-1519 recorreu à modificação do linguajar aristotélico da servidão natural a que faziam referência os pensadores citados acima. Converteu a escravidão natural em servidão civil, transformando um modelo natural em cultural. O servo civil, diferentemente do escravo natural, poderia variar a sua condição, através da educação, por exemplo. Neste momento, comparou os indígenas do Novo Mundo aos próprios camponeses europeus, que segundo ele, pouco diferiam dos animais brutos. Estes deveriam ser submetidos a outros que se sobressaíam por sua inteligência, entretanto não deveriam perder o justo título de seus domínios. Ao tratar dos indígenas, concluiu: “na realidade, não são dementes, mas a seu modo têm uso de razão. Está claro, porque têm uma certa ordem em suas coisas, possuem

idades estabelecidas ordenadamente, levam vida matrimonial claramente constituída, possuem magistrados, senhores, leis, artesãos, religião, não erram em coisas que são evidentes para os outros, o que é indício de uso da razão.

Entretanto isto não significa que não admitissem o domínio e a escravização em certas circunstâncias. Estas não estão claras em *Arte da Guerra do Mar*, mas neste consta que a guerra só seria justa para aqueles que por nenhuma via prejudicam a cristandade (Oliveira, 23). Para Vitória (94-109), assim como possivelmente para Oliveira seriam legítimas as guerras contra povos que impedissem a pregação da fé católica, que se recusassem a manter relações comerciais ou que apresentassem leis tirânicas que permitiam, por exemplo, o sacrifício de homens inocentes com a finalidade de comer sua carne.

Mesmo sendo permitida e justificada a guerra em tais ocasiões, Oliveira, imbuído mais uma vez das prerrogativas do Direito das Gentes afirmou:

Quando combateres alguma cidade (...) primeiro lhe ofereça a paz, e se a quiser aceitar com justo concerto não lhe negarás. Mas não querendo então a combaterás (...) mas não matarás mulheres nem moços, nem animais, nem cortará árvores de frutos, nem estragarás as coisas que os homens costumam manter. (1555, 28)

Sua preocupação, mesmo tendo a guerra o título de justa, era a de “evitar desordens entre os nossos e contra os vencidos, desumanidades”. Por meio da análise de algumas das várias argumentações que constituíram o debate em torno da guerra justa na Península Ibérica no século XVI, percebe-se que diferentes ideias influenciaram o pensamento de Oliveira em torno desse tema. É possível afirmar que, inspirado nas prerrogativas contidas no Direito das Gentes em formação, sua principal intenção foi a de refutar argumentos como o da guerra justa legitimada pela servidão natural, pela infidelidade dos povos ou motivada pela evangelização.<sup>9</sup> Entretanto, é preciso considerar que, apesar de sua ferrenha crítica a algumas legitimações da guerra e da escravidão, Oliveira não as deixou de as considerar justas e necessárias em alguns casos.

A priori, constatar que em uma mesma argumentação coexiste a noção de evangelização pacífica com a defesa da guerra e da escravização em alguns casos, pode parecer contraditório. Entretanto, sobretudo em momentos de transição, de encontro com o “outro” e com suas próprias contradições, como no caso de Oliveira, maneiras de pensar e significar não são transformadas de uma hora para outra, mas ressignificadas no ritmo da longa duração, em processos dispares e que não seguem ritmos lineares, apesar de os buscarmos no intento de determinar, ainda que parcialmente, o espectro de um contexto ou uma trajetória.

#### Considerações finais

Ao longo deste percurso analisou-se a trajetória militar de Fernando Oliveira. Ainda no início, demonstrou-se que não se trata de uma vida e carreira marcadas oficialmente e integralmente pelo ofício em questão. Como era recorrente entre os humanistas do período, Oliveira escreveu sobre temáticas variadas e atuou em diferentes funções. Seu interesse pela arte e guerra náutica, aliado às passagens pela Inquisição serviram de mote para a análise das

---

<sup>9</sup> A priori, constatar que em uma mesma argumentação coexiste a ideia de evangelização pacífica com a defesa da guerra e da escravização em alguns casos, pode parecer contraditório. Entretanto, como observou Luís Filipe Thomaz (ao escrever sobre as motivações da expansão durante a época manuelina): “(...) ideias díspares podem coexistir no mesmo cérebro, sobretudo em um época de transição (...), onde as coisas evoluem depressa, e a “modernidade”, ao mesmo tempo em que se desenha claramente, não pode, no entanto, suplantá-la de uma hora para outra as maneiras de pensar e agir próprias de uma Idade Média que se extingue pouco a pouco.” (Thomaz, 100).

possibilidades de elasticidade e escolha no interior do hierarquizado Antigo Regime Português. Concluiu-se que, em que pese a estratificação das funções e lugares sociais e o valor das tradições, existiam brechas e possibilidades, ainda que devessem ser muito bem justificadas, tal como Oliveira intentou fazer ao apresentar os benefícios que *Arte da Guerra do Mar* traria à expansão lusa.

Apesar de o artigo ter analisado uma fonte teórica, a *Arte da Guerra do Mar*, é imprescindível ter em conta que esta é fruto de sua trajetória e experiência em episódios de guerra náutica dos quais participou. Por esta razão, tanto sua produção como sua atuação são representativas do denominado humanismo prático ibérico. Este, pautado na recusa de uma linguagem puramente erudita e teórica, na sistematização e divulgação do saber em princípios claros e língua vulgar e na valorização da experiência como fator de validação, teve papel central no desenrolar de uma epistemologia moderna de produção do conhecimento.

Por fim, concluiu-se que em seu posicionamento sobre guerra justa, Oliveira dialogou com perspectivas recorrentes em seu contexto, como a de missionação, servidão natural, guerra aos infiéis e tutelamento. Em um trabalho de recepção e interpretação das referências a que teve acesso e, especialmente, fruto de sua trajetória e contato com as realidades da expansão, desenvolveu argumentos que o situam como um teórico do Direito das Gentes e do olhar deste para uma realidade mundial que passava a se tornar mais ampla e heterogênea.

**Obras citadas**

- Aristóteles. *A política*. São Paulo: Editora Escala, 2008
- Bellamy, Alex J. *Guerras Justas. De Cicerón a Iraq*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2009.
- Boxer, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- Buescu, Ana Isabel. *Dom João III. (1502-1557)*. Lisboa: Círculo dos Leitores, 2005.
- Carvalho, Maria do Socorro Fernandes de. *Preambulares do livro seiscentista em Portugal e no Brasil*. Teresina: EDUFPI/FAPEPI, 2009.
- Costa, Leonor Freire. “Carpinteiros e Calafates da Ribeira das Naus. Um olhar sobre Lisboa de Quinhentos.” *Penélope. Fazer e Desfazer a História*. Lisboa: Edições Cosmos e Cooperativa Penélope. 13 (1994): 37-54.
- Costa, Ricardo da; Santos, Armando Alexandre. “O pensamento de São Tomás de Aquino (1225-1274) sobre a vida militar, a guerra justa e as ordens militares de cavalaria”. *Mirabilia: Revista Eletrônica de História Antiga e Medieval*. 10 (2010): 145-157.
- Dedieu, Jean-Pierre. “La inquisición en el reinado de Felipe II.” *Chronica Nova*. 26 (1999): 79-110.
- Domingues, Francisco Contente. “Experiência e conhecimento na construção naval portuguesa do século XVI: os tratados de Fernando Oliveira.” *Revista da Universidade de Coimbra*. 32 (1985): 339-364.
- . *Os navios do mar Oceano. Teoria e empiria naval portuguesa dos séculos XVI e XVII*. Lisboa: Centro de História da Universidade de Lisboa, 2004.
- Doré, Andréa. *Sitiados. Os cercos às fortalezas portuguesas na Índia (1498-1622)*. São Paulo: Alameda, 2010.
- . “Vendre le monde: les préfaces des cosmographies à la Renaissance”. *Giornale della dedica e altro*. 11 (2017). 3-16.
- Dunn, Walter K. *To the Gentle Reader. Prefatory Rhetoric in the Renaissance*. PhD. diss., Yale University, 1988.
- Fonseca, Jorge. *Escravos e senhores na Lisboa Quinhentista*. Lisboa: Edições Colibri, 2010.
- Hespanha, Antonio Manuel. “A representação da sociedade e do poder.” Em Antonio Manuel Hespanha & José Matosso eds. *História de Portugal – O Antigo Regime (1620- 1807)*. Lisboa: Estampa, 1998:133-140.
- Josaphat, Carlos. *Las Casas. Todos os direitos para todos*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.
- Júnior, Arno Dal Ri, Mioranza, Ciro. “Introdução”. Em Francisco de Vitória. *Os índios e o direito da guerra*. Ijuí: Editora Unijuí, 2006 [1ª ed 1539].
- Kapp, Amanda Cieslak. “Reformas religiosas em Portugal do século XVI: protestantismo e humanismo erasmista nos autos da Inquisição”. *Escritas*. 7, no.1 (2015): 211-229.
- . “A 'heresia luterana' em Portugal de Quinhentos: ecos do humanismo e das Reformas Religiosas.” *Temporalidades*. 8, no. 3 (set./dez.2016): 23-46.
- . *Tradição e experiência em Fernando Oliveira: reformas religiosas, cosmografia história em Portugal do século XVI*. Tese de doutorado. Universidade Federal do Paraná, 2018.
- Levi, Giovanni. “Reciprocidade mediterrânea.” Em Carla Maria Carvalho de Almeida & Mônica Ribeiro de Oliveira eds. *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FVG, 2009:17:38.
- Oliveira, Fernando. *Gramática da Linguagem Portuguesa*. Edição crítica organizada por Carlos Assunção, Eugenio Coriseu & Amadeu Torres. Lisboa: Academia das Ciências de Lisboa, 2000 [1ª ed. 1943].



- . *Arte da Guerra do Mar*. Coimbra: Casa de João Alvarez, 1555.
- . *Livro da Fabrica das Naus*. Em Henrique Lopes de Mendonça. *O padre Fernando Oliveira e a sua obra nautica. Memoria comprehendendo um estudo biográfico sobre o afamado grammatico e nautografo e a primeira reprodução typographica do seu tratado inedito Livro da Fabrica das Naos*. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1898.
- Pimentel, Maria do Rosário. “*A expansão ultramarina e a lógica da guerra justa.*” Em MENESES, Avelino de Freitas de Meneses & João Paulo Oliveira coords. *O reino, as ilhas e o mar oceano. Estudos em homenagem a Arthur Teodoro de Matos*. Porto Delgado/Lisboa: Universidade dos Açores/CHAM, 2007.
- Serrera, Ramón María. “*La Casa de Contratación em el Alcázar de Sevilla (1503– 1717).*” *Boletín de la Real Academia Sevillana de Buenas Letras: Minervae Baeticae*. 36, (2008): 133-135.
- Thomaz, Luís Filipe F.R. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994.